



Carta/AMEC/Presi nº19/2013

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

À

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111, 32º andar, Centro,

Rio de Janeiro – RJ

CEP – 20050-901

At. Ilmo. Presidente – Leonardo P. Gomes Pereira

Ref: PAS CVM RJ 2012/4062

Senhor Presidente,

A AMEC, no exercício do mandato que lhe foi conferido por seus associados, vem à presença dessa ilustre Comissão de Valores Mobiliários, manifestar-se sobre a recente decisão unânime do Colegiado dessa Autarquia no Processo Administrativo Sancionador em epígrafe, a respeito da irregularidade da participação do acionista João Alves de Queiroz Filho [acionista Queiroz], na qualidade de acionista minoritário na Assembleia Especial que deliberou sobre a realização de nova avaliação, para efeito de determinação do valor de avaliação da UOL.

Primeiramente, a AMEC vem manifestar a sua satisfação pela decisão proferida, no que tange ao reconhecimento da ilegitimidade da participação de acionista signatário de acordo de acionistas juntamente com o controlador e participante da alta administração da companhia até poucos dias antes da realização da assembleia especial.

Entretanto, a grandeza da multa aplicada – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – limite máximo previsto no artigo 11, § 1º, I da Lei 6385/1976, deixou muito a desejar em termos desestímulo à recorrência de práticas similares no futuro.

A handwritten signature in purple ink, appearing to be the name of the signatory, located at the bottom right of the page.

